



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.960/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
MOMENTO CÍVICO COM EXECUÇÃO DO
HINO NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE
DIVINO-MG NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL, COMO SE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Divino, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de momento cívico nas escolas de Ensino Fundamental com execução do Hino Nacional e Hino do Município de Divino-MG, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º - Estabelece o prazo de 30 (dias), após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 11 de Julho de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 11/07/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável

Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE